PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa "Meu Esporte" e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído do Programa "Meu Esporte" com o intuito de fomentar e democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer, com caráter orientativo e didático através de núcleos dirigidos às crianças e adolescentes, assim como adultos, cuja finalidade será estimular a prática esportiva de todas as idades através de oficinas e apoio a campeonatos diversos.

Art. 2º O Programa "Meu Esporte" tem como objetivo:

I - promover a difusão do conhecimento viabilizando o acesso à prática e cultura do esporte e do lazer;

II - oferecer práticas esportivas com qualidade através de recursos humanos qualificados;

III - proporcionar, com a prática esportiva e do lazer, melhor desenvolvimento humano, inclusão educacional e social;

IV - garantir o acesso às diversas modalidades esportivas;

V - desenvolver hábitos saudáveis direcionados ao processo de desenvolvimento da cidadania;

VI - contribuir para redução das situações de risco social através da prática esportiva,

VII - reduzir a evasão escolar, através do fortalecimento à consciência ao estudo, incentivando a frequência escolar;

VIII - apoiar as ações de erradicação do trabalho infantil;

IX - implementar indicadores de acompanhamento e avaliação do esporte educacional e de lazer.

Art. 3º Serão vinculados às ações desse programa oficinas esportivas que serão ministradas por Instrutores, credenciados por Chamamento Público, que deverão preencher es requisitos básicos constantes no Edital.

Paragrafo único. As oficinas serão conduzidas por instrutores dividida por modalidades específicas e implantadas conforme o número de inscritos.

Art.4º A Secretaria Municipal de Esporte, através do Programa "Meu Esporte" proporcionará à comunidade, diversas oficinas esportivas de forma gratuita em locais adaptados à prática esportiva e com materiais adequados à realização das atividades.

Art. 5º O Poder Executivo deverá divulgar amplamente o Programa "Meu Esporte" junto à comunidade promovendo ações sociais com as demais Secretarias, principalmente durante a realização de campeonatos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercício em que ocorrerem, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 26 de junho de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Nelson Eustáquio Dias Júnior
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 10, de 26 de junho de 2023, que "Institui o Programa 'Meu Esporte' e dá outras providências", cujo programa da Administração Pública procura fomentar e democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer, com caráter orientativo e didático através de núcleos dirigidos às crianças e adolescentes, assim como adultos.

A Constituição Federal, insere o esporte e o lazer no rol dos direitos sociais, ou seja, direitos fundamentais do homem, caracterizando-os como verdadeiras liberdades reais e efetivas, de observância obrigatória em um Estado Democrático de Direito.

No Município de Itaúna, é premissa desta Administração promover constante e crescente melhoria das condições sociais, e incentivar a prática desportiva, promovendo assim a igualdade entre os munícipes.

Essa iniciativa do poder público tem como finalidade estimular a prática esportiva de todas as idades através de oficinas e apoio a campeonatos diversos, promovendo a difusão do conhecimento, o acesso à prática e cultura do esporte e do lazer, bem como oferecendo práticas esportivas com qualidade através de recursos humanos qualificados.

Dessa forma, será possível proporcionar, com a prática esportiva e do lazer, melhor desenvolvimento humano, inclusão educacional e social, permitindo que se desenvolva hábitos saudáveis direcionados ao processo de desenvolvimento da cidadania, reduzindo a evasão escolar, através do fortalecimento à consciência ao estudo, incentivando a frequência escolar e apoio as ações de erradicação do trabalho infantil.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Itaúna-MG, 26 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna